

## LEI Nº 3.344, DE 27 DE MAIO DE 2015

Autoriza o Município a firmar Termo de Acordo de Dação em Pagamento a João Cezoste de Carvalho e Outros, na forma e condições que estabelece:

**Armando Rossafa Garcia**, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Município, através do Poder Executivo, autorizado a firmar acordo e dar em pagamento a João Cezoste de Carvalho, e ainda seus herdeiros e sucessores, devidamente qualificados na Certidão da Matrícula Nº 1.234, do Cartório de Registro de Imóveis da Cidade e Comarca da Estância Turística de Santa Fé do Sul, que fica fazendo parte integrante desta, como Anexo I, a título de indenização decorrente de desapropriação da área descrita e caracterizada no Decreto Nº 3.677, de 08 de Abril de 2015, constante do Anexo II, destinada a abertura de via pública, necessária para dar acesso ao cemitério municipal em fase de implantação, conforme demonstra-se dos Levantamentos Planimétricos para Desapropriação e Memorial Descritivo, Anexos III e IV.

**Art. 2º** - A dação em pagamento de que trata o artigo 1º, consiste no cumprimento das seguintes obrigações:

- I – elaborar projeto técnico, por profissional devidamente credenciado, para aprovar divisão e subdivisão de lotes das áreas remanescentes daquela desapropriada;
- II – elaborar projetos complementares e acessórios, se necessários;
- III – fazer a demarcação das áreas dos lotes de terrenos e suas divisões e subdivisões e respectivos desmembramentos das áreas objeto da desapropriação destinada a abertura da rua referida no artigo 1º.

**Parágrafo Único** – O projeto técnico a que se refere o inciso I, deste artigo, será elaborado por profissionais credenciados do quadro de funcionários públicos do município ou mediante a contratação de terceiros.

**Art. 3º** - São obrigações dos proprietários – desapropriados:

- I – transferir ao Município – desapropriante, mediante escritura pública, a área desapropriada, com superfície total de 976,54 m<sup>2</sup> (novecentos e setenta e seis vírgula cinqüenta e quatro metros quadrados), assim caracterizada: “começa num marco denominado neste levantamento de M-03, cravado na divisa da Área que consta pertencer a Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul (Projeto Renascer), junto a cerca de divisa do Lote 331-B1, daí segue com o rumo S – 54°00'00” – E, e na distancia de 7,06 metros, até encontrar o marco M-04, cravado na divisa do Lote 331-B3, daí

deflete a direita e segue confrontando com o Lote 331-B3, no rumo S – 28°41'14" – W, e na distancia de 138,68 metros, até encontrar o marco M-07, cravado na divida da Rua Marginal - II, daí deflete a direita e segue confrontando com a Rua Marginal – II, com o rumo N – 67°23'25" – W, e na distancia de 7,04 metros, até encontrar o marco M-08, cravado na divisa do Lote 331-B1, daí deflete a direita e segue confrontando com o Lote 331-B1, no rumo N – 28°41'14" – E, e na distancia de 140,32 metros, até encontrar o marco M-03, que é o ponto inicial deste roteiro, perfazendo uma área total de 976,54 metros quadrados”;

**II** – dar posse imediata e automática da área, livre e desembaraçada de quaisquer ônus ao Município, para a execução das obras e serviços objetos da intervenção, no ato da assinatura do acordo a ser firmado, constante do artigo 1º desta.

**Parágrafo Único** – a área que se refere o inciso I, deste artigo, foi avaliada na importância total de R\$ 13.993,83 (treze mil novecentos e noventa e três reais e oitenta e três centavos), mediante laudos de avaliações expedidos por profissionais devidamente credenciados – Anexo V.

**Art. 4º** - A presente dação em pagamento, implicará plena, geral e irrevogável quitação do valor do imóvel desapropriado.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução dos serviços técnicos, complementares e acessórios declinados nos artigos 1º e 2º, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 27 de maio de 2015.

**Armando Rossafa Garcia**  
**Prefeito**

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

**Antonio Elpidio Prado**  
**Secretário de Administração**